



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2025

Altera a Lei Complementar nº 017/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio Pomba, na parte que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 017, de 10 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 33-A. O cargo efetivo ficará temporariamente vago durante o período em que o servidor estiver em gozo de licença, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º A vacância temporária de que trata o caput deste artigo aplica-se às seguintes licenças:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;**
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;**
- III - para o serviço militar;**
- IV - para atividade política;**
- V - para capacitação;**
- VI - para tratar de interesses particulares;**
- VII - para desempenho de mandato classista;**
- VIII - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;**
- IX - para tratamento da saúde.**

§ 2º A vacância temporária terá início na data de concessão da licença e findará com o retorno do servidor ao exercício do cargo.

§ 3º Durante o período de vacância temporária, a Administração poderá prover o cargo mediante nomeação em caráter temporário, observados os requisitos legais para contratação.

Art. 33-B. O servidor licenciado nos termos do art. 33-A desta Lei manterá seu vínculo com o Município, conservando seu direito de retorno ao cargo efetivo ao término da licença, observadas as condições estabelecidas para cada tipo de licença.

Art. 33-C. Ao término da licença, o servidor deverá retornar ao exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de incorrer em abandono de cargo, nos termos do art. 159 desta Lei.

Parágrafo único. O não retorno do servidor ao término da licença ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório."



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

"Art. 41. ...

§ 3º O servidor efetivo que for nomeado para exercer função gratificada deverá optar por uma das formas de remuneração previstas no § 2º do art. 74-A desta Lei."

"Art. 74-A. O Prefeito Municipal poderá nomear servidores efetivos para exercerem funções gratificadas de chefia, direção, assessoramento, coordenação e outras funções de confiança, em substituição à nomeação para cargos em comissão.

§ 1º A nomeação para função gratificada ocorrerá por meio de ato formal do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O servidor efetivo nomeado para função gratificada poderá optar pela remuneração mais vantajosa entre:

I - a remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação prevista no § 3º deste artigo; ou

II - a remuneração do cargo em comissão correspondente à função gratificada.

§ 3º A gratificação pelo exercício de função gratificada corresponderá a 1/3(um terço) sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor.

§ 4º A gratificação de que trata o § 3º deste artigo será aplicada de forma uniforme a todas as funções gratificadas, independentemente de sua natureza ou nível hierárquico.

§ 5º O servidor efetivo nomeado para função gratificada cumprirá jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, salvo quando houver disposição legal específica.

§ 6º A gratificação pelo exercício de função gratificada não se incorporará à remuneração do servidor e não servirá de base para cálculo de outras vantagens, exceto para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do adicional de férias.

Art. 74-B. O servidor efetivo nomeado para função gratificada poderá ser exonerado *ad nutum*, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único. Exonerado da função gratificada, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 74-C. É vedada a acumulação de mais de uma função gratificada.

Art. 74-D. O exercício de função gratificada não impede o servidor de concorrer à promoção em sua carreira efetiva, observados os requisitos legais.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Art. 74-E. Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 39 e 40 desta Lei às funções gratificadas."

Art. 2º O art. 33 da Lei Complementar nº 017, de 10 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 33. ...

VIII - licença do servidor."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba, 20 de fevereiro de 2025
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação